



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna



CONTRATO Nº 01/SAC/PR/2013
(Processo nº 00055.002020/2012-21)

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012, publicada no DOU nº 81, de 26/04/2012, Seção 1, Página 3.

CONTRATADA

A empresa **PISOSAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **04.537.389/0001-60**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada no SOF/SUL, Quadra 08, Conjunto B, Lote 01, Loja 02 – Guará, Brasília/DF, CEP: 70215-245, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **SANDOVALDO DA SILVA**, portador do CPF nº 416.724.881-68 e do RG nº 1.806.227, expedido pela SSP/DF.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nos autos do Processo nº 00055.002020/2012-21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento e instalação de carpete em placa, em atendimento das necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.002020/2012-21, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2012 da SAC/PR, de 29/11/2012, às fls. 97/112-V;

b) proposta comercial da CONTRATADA e documentos que a acompanham, as fls. 131/133.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 276.780,00 (duzentos e setenta e seis mil e setecentos e oitenta reais) em 2 parcelas vinculadas à instalação do material a que se refere à Cláusula Sétima deste instrumento, conforme especificado abaixo:

a) R\$ 138.390,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e noventa reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço total contratado, referente à Parcela 1;

b) R\$ 138.390,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e noventa reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço total contratado, referente à Parcela 2.

3.2 - No valor contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços é considerada pela CONTRATADA como não existente ou já inclusa no preço por ela proposto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 042252, e Elemento de Despesa 44.90.52.51, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2012NE800126.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2 - O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O fornecimento e a instalação dar-se-ão na nova sede do CONTRATANTE, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "C", 5º e 6º pavimentos, em Brasília/DF, mediante agendamento e autorização prévia, a serem definidos pelo CONTRATANTE.

6.1.1 - O prazo de instalação do carpete em placas é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.1.1 - O CONTRATANTE poderá, levando em conta a conveniência e a oportunidade, autorizar a prorrogação e fixar novo prazo de instalação, desde que solicitado pela CONTRATADA até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.2 - Em razão de a nova sede encontrar-se em processo de acomodação das unidades do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prever a instalação do carpete após o horário de expediente normal e/ou em finais de semana, bem como em ambientes com mobiliário e divisórias instalados.

6.1.3 - Como o carpete será instalado em piso elevado, é de responsabilidade da CONTRATADA a observância das peculiaridades técnicas que esse tipo de piso apresenta, devendo ser utilizadas as melhores práticas de mercado para a instalação do carpete.

6.2 - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo à especificação prevista, sob pena de impugnação dos mesmos pela Fiscalização do CONTRATANTE.

6.3 - Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação do carpete nas áreas designadas, com todo esmero e uso de técnica apropriada, inclusive o acabamento junto às portas de acesso, com fita metálica apropriada; os recortes para instalação das tomadas de piso e nos pontos de acesso, dos cabos de voz e dados, às divisórias das estações de trabalho; assim como, todos os demais serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

6.3.1 - Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções previstas neste instrumento e documentação a ele vinculada e as normas e métodos regulamentadores, como as da ABNT.

6.4 - Condições para aceitação do material e dos serviços

6.4.1 - Aceite Provisório: serão considerados aceitos provisoriamente os serviços de instalação concluídos, em cada um dos pavimentos previstos neste instrumento e documentação a ele vinculada, após realização de vistoria por parte do CONTRATANTE, comprovando a perfeita execução da parte do objeto contratado.

6.4.2 - Aceite Definitivo do Objeto: o aceite final será dado após o término da instalação do carpete em todos os pavimentos envolvidos na presente especificação.

6.4.3 - Os aceites por pavimento são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de reparos futuros e nem de outras responsabilidades contratuais.

6.5 - No caso de vícios ou incompatibilidade no serviço prestado, a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo máximo de 24 horas, a partir da comunicação feita pela Fiscalização do CONTRATANTE.

6.6 - A aplicação de materiais industrializados e os de emprego especial obedecerá às recomendações do respectivo fabricante, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

6.7 - Da garantia do material

6.7.1 - O material objeto deste Contrato tem garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de construção têxtil, delaminação ou desfiliação, perda da estabilidade dimensional, entre outros, incluso a garantia de continuidade de fabricação para reposição do carpete ofertado, devendo o mesmo ser comprovadamente de linha, constando de catálogo.

6.7.2 - A CONTRATADA declara que o produto ofertado não será descontinuado por, pelo menos, 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser comprovado por meio de declaração do fabricante. Declara, também, não ser produto de saldo de estoque ou similar, ou cujo modelo (tamanho, cor, espessura, etc.) tenha sido interrompida e/ou suspensa.

6.7.3 - A CONTRATADA é responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição do material objeto deste instrumento, quando o mesmo apresentar defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

6.7.4 - A substituição do material, dentro do período de garantia, caso seja necessária, deverá ser efetivada em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado conforme cronograma estabelecido no item 7.2 desta Cláusula, mediante a apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal ou fatura acompanhada dos comprovantes e relatórios referentes à execução dos serviços, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 dias contados



3

da data do atesto pela Fiscalização, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações e na Lei nº 8.666/93, no que couber.

7.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com a SAC/PR.

7.1.2 - Caso se trate de material importado, a CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal a guia de importação do material, a fim de comprovar a origem e a regularidade da importação do mesmo.

7.2 - O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso está descrito a seguir:

a) Parcela 1, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço total contratado, após o aceite da instalação no 1º pavimento;

b) Parcela 2, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço total contratado, após o aceite da instalação no 2º pavimento.

7.3 - Consoante o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução dos serviços contratados, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em especial sua regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line*, ou, na impossibilidade de acesso a este sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.4 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

7.5 - O documento de cobrança não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

7.6 - Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

7.7 - Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = i/365$$

$$i = \frac{6/100}{365}$$

$$i = 0,00016438$$

Onde i = percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

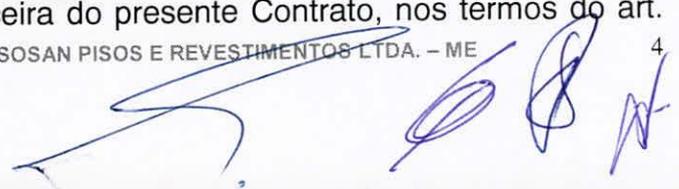
7.8 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Não haverá qualquer forma de reajustamento para este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA FINANCEIRA

Fica dispensada a garantia financeira do presente Contrato, nos termos do art.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Proporcionar todas as facilidades previstas, necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

11.2 - Fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

11.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

11.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações previstas e assumidas pela CONTRATADA.

11.5 - Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.

11.6 - Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

11.7 - Permitir acesso dos funcionários da empresa contratada às dependências do CONTRATANTE, quando da entrega e instalação do material.

11.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento e instalação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado.

12.2 - Honrar sua proposta de preço e manter as condições para a contratação.

12.3 - Apresentar ao CONTRATANTE relação de:

a) todos os funcionários que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo nome completo e número da Carteira de Identidade, inclusive do encarregado responsável que permanecerá no local da obra;

b) todos os veículos que terão acesso aos locais dos serviços, para transporte das placas.

12.4 - Sujeitar-se à Fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

12.5 - Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado enquanto permanecerem nas instalações do CONTRATANTE, bem como portando os equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços.

12.6 - Prestar toda a orientação necessária para a instalação e a perfeita utilização do carpete.

12.7 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas e providências com transporte, seguro e quaisquer custos referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

12.8 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte.

12.9 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento do prazo de execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

12.10 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços objeto deste Contrato.

12.11 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.

12.12 - Obedecer rigorosamente as normas do Condomínio do prédio e da Fiscalização deste Contrato para execução dos serviços e transporte de materiais

12.13 - Retirar do prédio, às suas expensas, todo o material não-utilizável nos serviços, durante e após o término deste, sendo que, para esse último caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

12.14 - Responder e reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros em serviço, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto contratado.

12.15 - Entregar todos os serviços dentro do prazo previsto para a conclusão e os locais de instalação dos carpetes limpos, isentos de entulhos e prontos para utilização.

12.16 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento e à instalação do material, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

12.17 - Manter preposto da CONTRATADA à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho.

12.18 - Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os defeitos ou incorreções resultantes da instalação do carpete, ou, caso as incorreções vinculem-se ao material fornecido, substituí-lo por outro de melhor qualidade, reconstituindo o serviço.

12.19 - Informar a SAC/PR da existência de fato superveniente impeditivo para a manutenção das condições habilitatórias exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE indicará representante, especialmente designado, para a fiscalização do presente Contrato, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Compete à Fiscalização do CONTRATANTE, entre outras providências de ordem técnica:

- a) certificar a realização do objeto contratado e atestar a nota fiscal;
- b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratual;
- c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratual, visando dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
- d) apurar eventuais faltas da CONTRATADA e informar a Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste instrumento, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à CONTRATADA que objetivaram a regularização da situação detectada.

13.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste Contrato, a Fiscalização do CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.4 - A Fiscalização do CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto contratual, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.5 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da



6

Fiscalização deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da COLIC do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

14.2 - A CONTRATADA deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

15.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

15.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratado, por atraso injustificado na instalação do carpete, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor total contratado, por atraso injustificado na instalação do carpete, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;
- d) multa de 1% (um por cento) do valor contratado, por evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e documentação a ele vinculada e não abrangida nas alíneas anteriores;
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, pela inexecução parcial do contrato;
- f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, pela inexecução total do contrato.

15.3 - Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a instalação do carpete, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.4 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a instalação do carpete.

15.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto contratado.

15.6 - Se o motivo para a falha na execução deste Contrato ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.6.1 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

15.6.2 - A aplicação das sanções supramencionadas não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.7 - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas.

15.9 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

15.10 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.13 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma lei.

16.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

16.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.5 - A COLIC do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

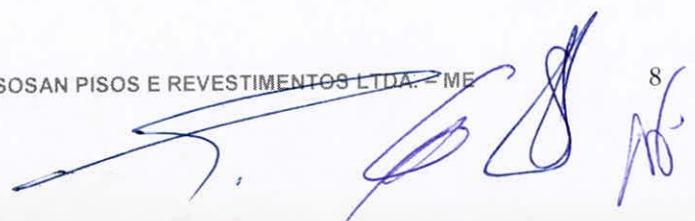
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

18.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



8

Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2012.



CONTRATANTE



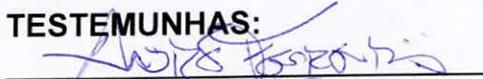
SÉRGIO CRUZ
Diretor do Departamento de
Administração Interna da SAC/PR

CONTRATADA



SANDOVALDO DA SILVA
Sócio Administrador da Empresa PISOSAN
PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. - ME

TESTEMUNHAS:



NOME: André F. Souza
CPF: 130.811.001-00



NOME: Ariany Assis P. Alves
CPF: 733.596.793-87



Processo nº. 00004.002052/2011-41. Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Cooperação nº 025/2011, celebrado entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, CNPJ nº. 10.870.883/0001-44. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação original, até 30/12/2013. Data da Assinatura: 28/12/2012. Patrícia Barcelos, CPF nº. 736.960.210-91, Secretária-Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Paulo César Pereira, CPF nº. 310.845.081-68, Reitor.

Processo nº. 00005.005123/2011-58. Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Cooperação nº 007/2011, celebrado entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, e a Universidade Federal de São Paulo, CNPJ nº. 60.453.032/0001-74. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação original, até 13/12/2013. Data da Assinatura: 13/12/2012. Patrícia Barcelos, CPF nº. 736.960.210-91, Secretária-Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Walter Manna Albertoni, CPF nº. 007.824.408-00, Reitor.

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

O Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República torna público que contratará empresa de consultoria especializada para elaboração e implantação de Planejamento Estratégico Institucional para o quadriênio 2013-2016, utilizando a ferramenta Balanced Score Card - BSC. Com o fito de instruir o processo de contratação, a SDH/PR receberá, exclusivamente por meio de arquivo eletrônico enviado para o endereço gestao@sdh.gov.br, até o dia 31/1/2013, propostas comerciais das empresas sediadas no território nacional, para análise de preços praticados no mercado e das metodologias de aplicação da ferramenta BSC. Outras informações estão disponíveis no site eletrônico do órgão: www.direitoshumanos.gov.br.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 3755/2012. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância armada e segurança física dos prédios, materiais, equipamentos, instalações, veículos e unidades móveis da EBC, localizado em São Paulo/SP. Fundamento Legal: art. 62, inciso III, do Regulamento Simplificado para Contratação e Aquisição de Bens, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008 e art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Ato de Dispensa de Licitação em 09/01/2013. Virgílio Sirimarco, Diretor de Administração e Finanças. Ratificação em 09/01/2013. Fabio Alexandre Moretto Rasi, Diretor Jurídico - Substituto. Valor Total: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais). Contratada: CJF Vigilância Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato EBC/DAF/GECONT/CO-ORD-CF/Nº 0110/2009. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: Doralice Produções Ltda. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original. Vigência: 04/11/2012 a 04/11/2013. Data da Assinatura: 01/11/2012. Processo: 1865/2009.

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00006/2012 ao Convênio Nº 00010/2010. Nº Processo: 00045000484201051. Conventes: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS, Unidade Gestora: 110309, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE CIENCIA TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE-SECTMA, CNPJ nº 41.230.103/0001-25. Interventente:PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 10.571.982/0001-25. Objeto: Ajustar o Plano de Trabalho ao orçamento aprovado pela Secretaria de Portos, alterar o cronograma de desembolso do Convênio e alterar o valor do Convênio R\$ 84.850.652,39 para R\$ 66.384.848,68 sendo R\$ 64.154.317,74 participação da Concedente e R\$ 2.230.530,94 contrapartida da Conveniente. Valor Total: R\$ 17.841.228,26. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 17.841.228,26. Vigência: 31/12/2010 a 31/12/2012. Data de Assinatura: 26/12/2012. Signatários: Concedente: JOSE LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO, CPF nº 121.059.613-04, Conveniente: MARCELINO GRANJA DE MENEZES, CPF nº 217.547.994-34, Interventente: EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, CPF nº 453.347.734-87.

(SICONV - 10/01/2013)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013011100003

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço nº 01/2013. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: Samuelson T. do Nascimento - ME. VALOR: R\$ 5.533,44. RESUMO DO OBJETO: Aquisição de 2.112 unidades de pacotes de 250g de café. FUNDAMENTO: no Processo nº 20121172, na Resolução da Direx nº 002/2013, datada de 04.01.2013, e na Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 08.01.2013. Processo Administrativo nº 20121172.

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 5/2012

A Comissão de Licitação para a Concorrência nº 05/2012, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei 8666/93, informa que, após submetido à Superintendência Jurídica desta CODESP, os recursos administrativos interpostos por CONSORCIO ALAMOA FERREIRA GUEDES - GEOPORT e CONSORCIO PRESERVA - EPT, bem como o a impugnação apresentada pelo CONSORCIO PRESERVA - EPT, foram julgados improcedentes. Dessa forma, fica mantido o Resultado de Habilitação, proferido e publicado no D.O.U. nº 218, seção 3, de 12 de novembro de 2012, o qual considera como vencedora da presente licitação a proposta apresentada pelo CONSORCIO ENGREST - DRATEC, com o valor de R\$ 36.017.670,35. (Processo Administrativo nº 8094/12-90).

Santos-SP, 10 de janeiro de 2013.
PAULO MANUEL VARELA CASASCO
p/Comissão

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

AVISO DE LICENÇA

A Companhia Docas do Pará- CDP torna público que requererá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a renovação da Licença de Operação nº 2662/2009, válida até 03/05/2013, para atividade portuária de movimentação e armazenamento de cargas em geral (não perigosas) no Porto de Óbidos, localizado à Rua Siqueira Campos nº 02, Centro - Óbidos/PA.

Belém, 9 de janeiro de 2013.
CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA
Diretor Presidente

RETIFICAÇÃO

No extrato do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 54/2008, publicado no DOU Seção 3, de 10 de janeiro de 2013, página 3, onde se lê: DATA DE ASSINATURA: 12/12/2011, leia-se: DATA DE ASSINATURA: 12/12/2012.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Instrumento: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2012. Processo (intranet) nº 28.835/2012. Objeto: Participação da CDRJ na Intermodal South America 2013 - Rubrica: 213214 - Propaganda Mercadológica - ação 01 - participação em eventos nacionais e internacionais. Fundamento legal: inciso II do artigo 25 da lei 8666/93. Ratificado em 03/01/2013. Valor: 46.287,50 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) Contratada: INTERMODAL ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA. CNPJ: 08.171.358/0001-99

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2013

Processo: CODERN/APMC Nº 922/2012
A Companhia Docas do Rio Grande do Norte/CODERN - Administração do Porto de Maceió/APMC, por meio de seu pregoeiro, designado através da Instrução/APMC nº 072/12, de 12 de dezembro de 2012, torna público aos interessados que será realizado no dia 23 de janeiro de 2013, às 10h:00min (Horário de Brasília), a licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de FER-RAGENS (Viga, Cantoneira, Barra, Chapa e Tubo de Aço); o edital de licitação poderá ser obtido no site: www.portodemaceio.com.br ou ainda na Assessoria de Licitações, localizada no pavimento térreo da APMC, sito à rua Sá e Albuquerque S/Nº, Jaraguá/Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira. Informações: telefone (82) 2121-2557; fax nº 3231-2975 e ainda pelo e-mail licitacoes@portodemaceio.com.br.

Maceió, 10 de janeiro de 2013.
CLÁUDIO ANTÔNIO CORREIA DA SILVA
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAF-ANTAQ/Nº 001/2013
INSTRUMENTO: 5º TADI-CONT-SAF-ANTAQ/Nº 045/2007. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08 e a SBSYSTEM ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 00.404.317/0001-93. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional, com início em 26 de dezembro de 2012. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 26.122.0750.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional e Natureza de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR ANUAL: R\$ 139.789,10 (cento e trinta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e dez centavos). UNIDADE GESTORA: 393002. GESTÃO: 39251. DATA DA ASSINATURA: 26.12.2012. PROCESSO: 50300.000890/2007-28.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS
COOPERATIVOS E APOIO À PESQUISA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNPD Nº 1/2013
SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO
DE BOLSAS

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA convida os interessados a apresentarem propostas, nos termos estabelecidos na Chamada Pública IPEA/PNPD nº 001/2013-Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional. OBJETO: Selecionar interessados, para concessão de bolsa pesquisa para atuar no Projeto "Banco Nacional de Autos Findos de Ações Trabalhistas". PRAZOS: LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA: 11/01/13; DATA FINAL PARA O ENVIO: 25/01/2013 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: a partir de 01/02/2013. A presente Chamada encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br) e no endereço SBS. Q. 01 Bloco J, Ed. BNDES 5º andar, sala 516, Brasília - DF.

BERNARDO FIGUEIREDO SILVA
Coordenador-Geral
Substituto

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 - UASG 110590

Nº Processo: 00055002020201221.
PREGÃO SISPP Nº 4/2012 Contratante: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - CNPJ Contratado: 04537389000160. Contratado: PESSOAS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-ME. Objeto: Fomento e instalação de carpete em placa, em atendimento das necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Vigência: 08/01/2013 a 07/07/2013. Valor Total: R\$276.780,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800126. Data de Assinatura: 08/01/2013.

(SICON - 10/01/2013) 110590-00001-2013NE800009

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Delegação nº 017/2013, celebrado entre a União, representada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR e o Estado de São Paulo, representado pelo seu Governador. OBJETO: Delegação da exploração do Aeroporto José Vicente Faria Lima (SDTP), localizado no Município de Tupã-SP. PROCESSO: 00055.000967/2011-17. RECURSOS: Não implica em repasse de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, artigo 37 da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011 e artigo 24-D, inciso VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. DATA DA ASSINATURA: 10/01/2013. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. PRAZO: 35 anos, improrrogável. SIGNATÁRIOS: pela União, Rogério Teixeira Coimbra - Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil da SAC-PR, e, pelo Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho - Governador.

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Delegação nº 018/2013, celebrado entre a União, representada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR e o Estado de São Paulo, representado pelo seu Governador. OBJETO: Delegação da exploração do Aeroporto Paulino Ribeiro de Andrade (SDDN), localizado no Município de Andradina-SP. PROCESSO: 00055.000962/2011-94. RECURSOS: Não implica em repasse de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, artigo 37 da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011 e artigo 24-D, inciso VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. DATA DA ASSINATURA: 10/01/2013. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. PRAZO: